

## **Lei Nº 979/2009**

### **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE IJACI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Os serviços de táxi no Município de Ijaci serão prestados através de permissão, concedida às pessoas, após regular processo de licitação, nos termos da presente lei e seu regulamento;**

**Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, define-se como táxi o veículo automotor, com capacidade para no máximo 09 (nove) pessoas, incluindo o motorista, destinado ao transporte de passageiros no âmbito do município;**

**Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal fixar, por decreto regulamentar, o número de táxi, em proporção ao de habitantes do município assim como designar e fixar os " pontos de táxi " de forma a facilitar para os usuários o acesso aos serviços;**

**Parágrafo único - o número de táxi e os " pontos de táxi " deverão ser fixados antes da efetivação do processo licitatório;**

**Art. 4º - Poderão ser criados e ou alterados os números de táxi e os locais dos "pontos" para atender ao crescimento da população ou a demanda dos serviços;**

**Art. 5º - Caberá ao Chefe do Executivo fixar, por decreto, as condições em que os serviços de táxi serão prestados, as exigências quanto a equipamentos mínimos de veículos a serem utilizados pelos permissionários e a habilitação dos condutores dos respectivos veículos;**

**Art. 6º - As permissões ou autorizações que foram concedidas pelo município antes da vigência da presente lei terão sua validade somente até a outorga das permissões aos vencedores do certame licitatório, quando estarão automaticamente canceladas;**

**Art. 7º - Os serviços de táxi serão remunerados por tarifa a ser fixada pelo Executivo Municipal, através de decreto e pagas diretamente pelos usuários.**

**Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Ijaci, em 16 de julho de 2009.**

**José Maria Nunes**

**Prefeito Municipal**